

**RESOLUÇÃO 04/93.**  
(Projeto de Resolução 09/93)  
(Mesa da Câmara Municipal de São Paulo)

Dispõe sobre alteração de atribuições de cargos do Q.P.L., inclusão do Regime de Dedicção Profissional Exclusiva - RDPE e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Os ocupantes do cargo de Subsecretário Assistente, referência DA-7, da Tabela III, do Quadro de Pessoal do Legislativo, alterado pela Resolução 7, de 16 de dezembro de 1992, poderão dirigir veículos da frota de serviço parlamentar, atendidos os seguintes requisitos:

- I - possuir carteira de habilitação profissional, categorias C ou D;
- II - ser aprovado em testes efetuados pela Seção de Tráfego; e

III - mantida sua lotação nas Subsecretarias Parlamentares, ser, mediante memorando, colocado a disposição do Departamento de Comunicação e Transportes.

Art. 2º - Os Subsecretários Assistentes, quando na direção de veículos, sujeitam-se às normas do Departamento de Comunicação e Transportes, respondendo civil e criminalmente por qualquer dano a pessoas e bens.

Parágrafo único - Os prejuízos à Fazenda Municipal, apurados em processo administrativo com a garantia de ampla defesa, serão indenizados na forma prevista no artigo 181, da Lei 8989, de 29 de outubro de 1979.

Art. 3º - A inclusão de cargos da Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo no Regime de Dedicção Profissional Exclusiva - RDPE, instituído na Lei 8.217, de 12 de março de 1975, passa a ser regulamentada por esta Resolução.

Art. 4º - Os portadores de diploma de nível universitário ou de habilitação legal equivalente, titulares de cargos do QPL cujo provimento exija a satisfação desse requisito, poderão optar pelo RDPE, mediante comunicação dirigida ao Diretor Geral.

§ 1º - Fica assegurado aos funcionários optantes pelo RDPE, o direito a renúncia a esse regime, a qual produzirá efeitos a partir do mês seguinte ao de sua efetivação.

§ 2º - Fica também assegurada, a qualquer tempo, o retorno ao RDPE dos funcionários de que trata o parágrafo anterior, desde que decorrido 1 (um) ano de sua reatuação.

Art. 5º - Os funcionários incluídos no RDPE ficam obrigados a prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sendo-lhes vedado, enquanto a ele sujeitos, o exercício profissional respectivo em qualquer modalidade própria da profissão, a não ser no exercício do cargo ou função.

Art. 6º - O RDPE garante ao funcionário nele incluído a percepção do adicional fixado na legislação municipal e a sua incorporação nos termos da Lei 8.853, de 26 de dezembro de 1978.

Parágrafo único - O adicional será reduzido de 2/3 (dois terços) do padrão de vencimentos para os funcionários já sujeitos aos regimes de H-40 e de restrição parcial no exercício profissional; e de 1/3 (um terço) para os incluídos em apenas um desses regimes.

Art. 7º - Ficam incluídos, ainda, no RDPE os titulares dos cargos de provimento em comissão do QPL que sejam portadores de nível superior ou habilitação legal equivalente, mediante indicação do titular dos respectivos Gabinetes ou Subsecretarias Parlamentares, observados os seguintes limites:

- I - até 4 (quatro) funcionários do Gabinete da Presidência e de cada Subsecretaria Parlamentar;
- II - até 2 (dois) funcionários dos Gabinetes dos Membros da Mesa.

Art. 8º - O Diretor Geral encaminhará às unidades competentes as opções válidas e as indicações referidas no artigo anterior, assim com os desligamentos havidos, para que se procedam às anotações e alterações da remuneração que couberem.

Art. 9º - As despesas para execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de abril de 1993.

O Presidente,  
Antônio Sampaio

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 29 de abril de 1993.

O Diretor Geral,  
Carlos Borromeu Tini